



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito

= LEI Nº 526/97 =

"Dispõe sobre a inclusão dos Órgãos na estrutura básica da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN APROVA E EU CEL. PM. JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

L E I M U N I C I P A L

Artigo 1º - Fica incluída na Seção II da Estrutura Básica da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin - Lei Municipal nº 209 de 20 de abril de 1983, o Órgão abaixo relacionado:

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 2º - Em consequência da alteração decorrente do Artigo anterior, o inciso II do artigo 7º da Lei citada passa a vigorar com a seguinte redação:

II - ORGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E FINANCEIRO
= Secretaria Municipal de Administração Geral
= Secretaria Municipal de Fazenda
= Secretaria Municipal de Educação e Cultura
= Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
= Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
= Secretaria Municipal de Meio Ambiente

45107



- = Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamentação
 - Setor de Projetos
 - Setor de Orçamento
- = Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
 - Setor de Eventos.

Artigo 3º - Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Atribuições:

- 1 - Elaborar planos, programas e ações para manutenção de Meio Ambiente.
- 2 - Presidir o Conselho Municipal de Meio Ambiente.
- 3 - Criar meios para proteção, controle, defesa da qualidade ambiental, desenvolvimento e uso adequado dos recursos naturais.
- 4 - Estabelecer processos para preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais das espécies e dos ecossistemas.
- 5 - Criar meios de fiscalização visando a preservação e restauração da diversidade e a integridade do patrimônio biológico e paisagístico do Município.
- 6 - Informar a população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, água, ar, alimentos, solo e as situações de risco de acidente.

Artigo 4º - Ficam criados na estrutura básica da Secretaria de que trata o artigo anterior, os cargos de provimento em comissão que abaixo segue:

- = Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Símbolo DAS 1

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, proceder as medidas necessárias, para a compatibilização das despesas decorrentes desta Lei, podendo inclusive, proceder a abertura de crédito suplementar e/ou especial, dando-se ciência imediata da medida ao Poder Legislativo.

4507



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

Gabinete do Prefeito

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 24 de abril de 1997.

CEL.PM. JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO
- PREFEITO MUNICIPAL =